

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por Estefani Yoshino informamos o seguinte:

1. Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?

Resposta: a presente contratação visa substituir o contrato 05/2020, firmado com a empresa Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda. O contrato foi firmado exclusivamente em UST (Unidade de Serviço Técnico), com previsão de 67.000 (sessenta e sete mil) UST anuais, cujo valor atual unitário é de R\$ 21,94 (vinte e um reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor estimado de R\$ 1.487.532,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos e trinta e dois reais). O contrato está previsto para se encerrar no dia 16/03/2025, não podendo ser prorrogado por determinação legal, uma vez que atingiu a vigência de sessenta meses. Não há previsão no atual contrato de número mínimo de profissionais, uma vez que os serviços são remunerados exclusivamente por UST (Unidade de Serviço Técnico). No entanto, a atual contratada aloca 15 (quinze) profissionais na realização dos serviços. O contrato atual é executado de forma presencial.

2. Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?

Resposta: Não há previsão no atual contrato de número mínimo de profissionais, uma vez que os serviços são remunerados exclusivamente por UST (Unidade de Serviço Técnico), cujo valor atual é de R\$ 21,94 (vinte e um reais e noventa e quatro centavos). No entanto, a atual contratada aloca 15 (quinze) profissionais na realização dos serviços.

3. Quais os perfis que serão necessários para a execução dos serviços?

Resposta: os requisitos relativos aos perfis estão relacionados no Anexo A do Termo de Referência.

4. Os colaboradores alocados precisam ser contratados como CLT ou podem ser prestadores de serviços no modelo PJ?

Resposta: a relação de trabalho estabelecida entre os colaboradores e a contratada insere-se no gerenciamento da licitante vencedora e deve estar alinhada ao arcabouço legal que normatiza tal relação.

5. No item 6.1.3 do edital está a previsão de gasto adicional de R\$ 238.595,04, esse provisionamento deve está previsto na composição de custo da empresa?

Resposta: os valores estimados da contratação estão informados no Anexo II do Edital.

7. No item 7.1. do edital, no MAPA DE PESQUISA SALARIAL DE REFERÊNCIA PARASERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ATENDIMENTO AO USUÁRIO, prevê uma estimativa de perfis. Entendemos que devemos compor nosso custo com a quantidade de perfis existe no quadro 7.1. Nosso entendimento está correto?

Resposta: A quantidade mínima é de dezoito profissionais, distribuídos nos perfis indicados. Assim, a licitante deverá apresentar, no mínimo, esse quantitativo, sob pena de ter sua proposta desclassificada. Por favor, observe o item 3.6.11 do Termo de Referência (Anexo I do edital).

8. Qual a ferramenta de monitoração de ativos utilizada no TRE/GO? Entendemos que esta ferramenta será fornecida pela CONTRATANTE. Nosso entendimento está correto?

Resposta: a ferramenta utilizada é solução ITSM e será fornecida pelo Tribunal.

9. Para os profissionais que executarão as atividades será fornecido os equipamentos necessários a execução dos serviços?

Resposta: todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pelo TRE-GO.

10. No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato? As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota? Poderá ser alguém da equipe?

Resposta: O item 5.2.19 do Termo de Referência estabelece as atividades relacionadas ao preposto. Destaque-se que a letra "e" do referido item assevera que "O preposto não poderá ser contabilizado ao quantitativo de profissionais alocados para execução dos serviços

contratados, podendo, no entanto, suas atribuições, recaírem em um dos profissionais alocados, sem prejuízo da execução de suas atividades técnicas". Dessa forma, o preposto não precisa, necessariamente, estar alocado na sede do contratante, mas suas atividades poderão ser realizadas cumulativamente aos serviços prestados por um dos profissionais alocados. Mostra-se importante destacar que as atividades de preposto não podem ser confundidas com as atribuições do perfil "Gerente de suporte de tecnologia da informação", definido no item 2.3.3.2 do Anexo A do Termo de Referência.

11. Não identificamos cláusula de reajuste, dessa forma o contrato será reajustado após 12 meses da data da proposta? Qual será o índice aplicado?

Resposta: tanto o item 11 do Termo de Referência (Anexo I do edital) quanto a Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo VI do edital) tratam da repactuação e do reajuste de preços.

12. Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em Brasília na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE. Em conformidade com as normas tributárias aplicáveis e fundamentados na Lei Complementar nº 116/2003, que regula o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), esclarecemos que a tributação incidente sobre serviços de terceirização de mão de obra deve ocorrer no local onde se dá a efetiva prestação do serviço. Nos termos do art. 3º da referida Lei, o ISS é devido no município onde ocorre a execução dos serviços, independentemente do local da sede do prestador. Entendemos que as empresas participantes de processos licitatórios devem observar correta localização para a incidência do tributo, respeitando o Código de Serviços previsto na legislação tributária local e as alíquotas aplicáveis a cada jurisdição. A adoção de alíquotas divergentes, ou a desconsideração da especificidade do município onde os serviços são prestados, configura irregularidade passível de desclassificação, pois gera distorções na formação de preços e compromete a competitividade entre as propostas, ferindo o princípio da isonomia. Nosso entendimento está correto?

Resposta: insta consignar que a presente contratação não se caracteriza por serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Em relação aos tributos a serem lançados na planilha de custos e formação de preços dos perfis exigidos para a prestação dos serviços, as licitantes deverão observar a legislação vigente.

Era o tínhamos a esclarecer.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2025.

Benedito da Costa Veloso Filho
Agente de Contratação/Pregoeiro